



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

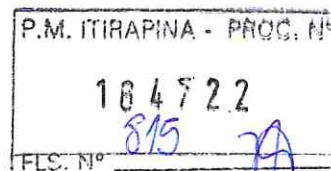
DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

PA – 1647/2022

ASS. – RECURSO ADMINISTRATIVO



PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, para análise do recurso administrativo impetrado pelas empresas **ATITUDE ENGENHARIA LTDA E RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** no âmbito do processo licitatório de modalidade tomada de preços nº 012/2022 que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para construção de área de apoio e alambrado no Ecoponto do Balneário Santo Antônio, conforme anexos”.

A Sessão da Tomada de Preços ocorreu em 22 de dezembro de 2022. Após análise dos documentos para habilitação, as empresas recorrentes foram inabilitadas por deixarem de atender ao instrumento convocatório, desse modo foi iniciado o prazo para apresentação de recurso conforme edital, ou seja:

- **ATITUDE ENGENHARIA LTDA**

Apresentou atestado de capacidade técnica subitem 12.6.5 do profissional incompatível com o objeto licitado, sendo apenas de fiscalização e o atestado apresentado em nome da licitante (subitem 12.6.4) não é compatível com o objeto licitado.

- **RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Deixou de atender ao subitem 12.6.4 atestado de capacidade técnica devidamente registrado em órgão competente, sendo que o atestado apresentado não se encontra acervado junto ao CREA.

Desta forma, os recursos apresentados atenderam aos pressupostos recursais, em especial o da **motivação tempestiva**, por isso, conhecemos os recursos como **TEMPESTIVOS**.

2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

2.1 – DO RECURSO INTERPOSTO POR ATITUDE ENGENHARIA LTDA

No recurso apresentado pela referida empresa (fls. 776 a 802), impugna a recorrente para que seja revisada a decisão que a fez ser inabilitada. Alega ainda, que em seu entendimento, a mesma cumpre as condições impostas em Edital no que tange a capacidade técnica.

2.2 – DO RECURSO INTERPOSTO POR RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A referida empresa justifica em seu recurso (fls. 806 a 810) que deve ser habilitada, visto que cumpre os requisitos do edital e que fora inabilitada erroneamente, impugnando a recorrente para que seja revisada a decisão que a fez ser inabilitada.

3. DO PARECER

Em virtude dessas considerações, conforme análise técnica dos documentos feita pela Engenheira Isabella Vargas Ortiz Picazo Montanar, é de se verificar que as Empresas recorrentes deixaram de atender ao instrumento convocatório. Por isso, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pelas Empresas **não convêm com o previsto em Edital**.

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, tendo por base as considerações tecidas nos autos, bem como o atendimento aos princípios vigentes em especial aos da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, opino pelo **INDEFERIMENTO** aos Recursos interpostos pelas empresas **ATITUDE ENGENHARIA LTDA** e **RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, uma vez que não atendem ao solicitado em Edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itirapina, 11 de janeiro de 2023.

FERNANDO ROMERO OLBRICK

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 124.810

